MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025

Senhores Vereadores,

O abandono de animais é um problema crescente em todo o país, e Engenheiro Beltrão não está isento dessa triste realidade. A proximidade do fim do ano, período de férias e mudanças de rotina, é historicamente marcada por um aumento significativo no número de animais abandonados, o que exige atenção e ação por parte do poder público.

A Campanha "Dezembro Verde – Não ao Abandono de Animais" tem como finalidade chamar a atenção da sociedade para esse grave problema, promovendo a conscientização e estimulando atitudes responsáveis com os animais domésticos. O abandono, além de ser crime, é um ato desumano que impacta diretamente a saúde pública, a segurança e o meio ambiente.

Com a implementação da campanha, será possível fomentar políticas públicas de proteção animal, estimular ações educativas e colaborativas, e promover a guarda responsável, a adoção consciente e o combate aos maus-tratos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo na construção de uma sociedade mais consciente, solidária e comprometida com o bem-estar dos animais.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.

Laudeleia Cardoso da Silva

Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

INSTITUI A CAMPANHA "DEZEMBRO VERDE – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovará, e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Laudeleia Cardoso da Silva:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Engenheiro Beltrão, a Campanha "Dezembro Verde – Não ao Abandono de Animais", a ser realizada anualmente durante o mês de dezembro.

Art. 2º. A Campanha "Dezembro Verde" tem como objetivos:

I – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, conforme previsto na legislação vigente, e que se trata de um ato cruel que expõe os animais a sofrimento, fome, doenças e morte;

II – Promover debates e ações educativas com o envolvimento do Poder Público, da sociedade civil organizada, de entidades protetoras dos animais e da população em geral, visando à proteção e ao bem-estar animal;

III – Estimular práticas de guarda responsável e adoção consciente de animais domésticos;

IV – Reduzir os índices de abandono e maus-tratos por meio de campanhas de sensibilização e informação;

V – Fomentar ações integradas entre as secretarias municipais, ONGs, escolas, universidades, empresas e demais instituições interessadas na causa animal.

Art. 3º. As ações referentes à Campanha poderão incluir: palestras, seminários, distribuição de material informativo, atividades culturais e educativas, campanhas nas escolas e nas redes sociais, bem como parcerias com instituições públicas e privadas voltadas ao amparo a animais em situação de abandono ou aquelas interessadas em patrocinar a causa de alguma forma.

Art. 4º. A Campanha será coordenada pelo Poder Executivo, por meio da secretaria competente, podendo contar com o apoio de outras secretarias, conselhos, entidades e órgãos interessados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.

Laudeleia Cardoso da Silva

Vereadora